



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Frões		
EMENTA: Renova o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Frões, nesta capital, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01255616-5	PARECER Nº 0290/2002	APROVADO EM: 08.05.2002

I - RELATÓRIO

Francisca Nunes e Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Frões, solicita a este Conselho a renovação de credenciamento da referida escola e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está elaborado de acordo com as exigências da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

A seguir, alguns passos significativos em busca de uma educação mais eficiente:

- conquista de um laboratório de informática;
- instalação de um centro de multimeios;
- adesão aos programas de aceleração da aprendizagem, ampliando as formas de ajuste da distorção idade/ série;
- reformas nos banheiros, nos bebedouros e nas salas dos professores, além da biblioteca e sala vídeo;
- elaboração do plano de desenvolvimento da escola, assumido por técnicos do MEC e da SEDUC e com a participação de toda a comunidade escolar.

A administradora escolar, nomeada por ato do Governador do Estado, está registrada sob o Nº 1255-MEC, bem como a secretária, registro Nº 2851-MEC.

O corpo docente, na sua totalidade, comprova sua habilitação.

O Regimento foi reformulado conforme as falhas apresentadas anteriormente, mas como escapou do relator registrar a contida no art. 112, esta permaneceu, embora tenha sido corrigida a do art. 114, que trata do mesmo assunto; não há mais recuperação final por frequência; o aluno atinge 75% de frequência total das disciplinas e, então, é aprovado; se não atingir, está reprovado e sobre essa reprovação este Conselho não baixou norma alguma, prevalecendo o disposto na Lei Nº 9.394/96 (art. 24, inciso IV).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0290/2002

É apresentada uma relação de livros adquiridos como enriquecimento do acervo bibliográfico e a Assessoria Especial da Certidão de Dados da Secretaria de Educação Básica declara que a escola entregou o Censo Escolar referente ao ano 2000.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer favorável à renovação do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Rogério Fróes e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0290/2002
SPU Nº 01255616-5
APROVADO EM: 08.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC